SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
CG – Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP)

Portaria do Comando Geral nº 051, de 21 de MARÇO de 2016.

EMENTA: APROVA AS NORMAS REGULADORAS DE DISPENSAS, LICENÇAS E HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO CBMPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, atendendo proposta encaminhada pela Diretoria de Gestão de Pessoal e pela Diretoria Integrada Metropolitana.

RESOLVE:

Art. 1º Adotar e mandar por em execução as instruções nos processos de concessão das Licenças, Dispensas e homologação dos Atestados de Saúde no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), nos termos do anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Homologar o formulário de atestado de saúde a ser utilizado pelo SISMEPE, no atendimento aos militares do Estado.

Art. 3º Estabelecer procedimentos os quais devem ser seguidos pelos Bombeiros Militares, os quais escalados de serviço estejam em gozo de dispensa, licença médica ou convalescente ainda sem atendimento médico, devem tomar junto a Unidade Operacional na qual está escalado.

Art. 4º Determinar que todas as OME promovam, junto aos setores competentes, os ajustes necessários objetivando o fiel cumprimento das disposições desta Portaria.

Art 5º Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria do Comando Geral nº 012-DPD/DGP, de 21AGO13.

Recife-PE, em 21 de MARÇO de 2016.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA** FILHO – **Cel BM**
Comandante Geral

Márcia M. de Morais Cavalcanti
Assessora Jurídica
Mat. 364021-3

Márcia Mª de Morais Cavalcanti
Assessora Jurídica
Mat. 364021-3

ANEXO I

NORMAS REGULADORAS DAS DISPENSAS E LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1° A Dispensa para Tratamento de Saúde (DTS) é a autorização para afastamento do serviço concedida ao Bombeiro Militar, pelo respectivo Comandante, Chefe ou Diretor, doravante denominado Comandante, baseado em atestado de saúde emitido por médico competente.

§ 1° O Bombeiro Militar que estiver de DTS ficará obrigado a prestação dos serviços internos, compatíveis com o seu estado de saúde, durante o expediente regulamentar, entre os quais se incluem:

I - serviço administrativo;
II - instrução em sala;
III - serviços auxiliares, tais como: telecomunicações, serviços gerais, permanência e manutenção de viaturas.

§ 2° O Militar do Estado dispensado de exercícios físicos militares ou profissionais fica isento das seguintes atividades:

I - exercícios físicos:

a) instrução com exercícios físicos de tropa, mesmo que educativos;

b) serviços que exijam movimentos rápidos e sincronizados.

II - exercícios militares:

a) ordem unida;

b) maneabilidade.

III - profissionais:

a) atividades que exijam esforços físicos;

b) atividades a serem exercidas fora do espaço físico do aquartelamento em que serve.

Art. 2° A Licença para Tratamento de Saúde (LTS) é a autorização para afastamento total do serviço concedida ao Bombeiro Militar pelo respectivo Comandante, em razão de uma condição mórbida que cause incapacidade temporária para o serviço do CBMPE, conforme atestado de saúde emitido por médico competente.

Art. 3° O Bombeiro Militar em gozo de LTS deverá cumprir repouso domiciliar, ficando obrigado a confirmar por escrito seu endereço à autoridade a que estiver subordinado.

Parágrafo único. Ao Bombeiro Militar em cumprimento de LTS fica terminantemente proibido executar quaisquer atividades incompatíveis com o seu estado de saúde, sendo a inobservância dessa condição motivo de imediata suspensão da licença concedida, bem como de instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 4° O Bombeiro Militar que descumprir a presente Portaria será notificado, pelo Comandante, da suspensão da LTS ou DTS, passando a cumprir expediente administrativo na Unidade onde estiver classificado, até que seja inspecionado pela Junta Militar de Saúde (JMS) ou Junta de Especialistas.

Parágrafo único. O Comandante deverá providenciar o agendamento de inspeção de saúde no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do momento em

que tomou ciência do descumprimento da presente Portaria, especificando na solicitação, que deverá ser encaminhada ao Presidente da JMS, a situação em que foi encontrado o Bombeiro Militar.

CAPÍTULO II

Da homologação de Atestados de Saúde

Seção I

Atestado de Saúde Interno

Art. 5° Atestado de saúde Interno é o oriundo do Sistema de Saúde da Corporação (Centro Médico Hospitalar, Centro Odontológico e Formações Sanitárias), preenchido em formulário próprio (constante do Anexo II).

Art. 6° O atestado de saúde Interno deverá ser preenchido de forma legível, constando o nome do paciente, número do SAME, posto ou graduação, número de matrícula e sua Unidade.

Art. 7° O atestado de saúde Interno deverá ser emitido em duas vias, sendo que, na primeira via (original), constará o Código Internacional de Doença (CID-10) ou diagnóstico por extenso, devendo ser entregue ao paciente para ser encaminhada, por ele ou por pessoa da família, a sua OME;

§ 1° A colocação do diagnóstico, por meio do número do CID, é uma prerrogativa do paciente, devendo o mesmo solicitar sua inclusão no atestado ao profissional de saúde.

§ 2° O paciente que não desejar fazer ciência do seu diagnóstico ao chefe da Secretaria e Controle de Pessoal (SCP) da OME em que serve, deverá ser apresentado à JMS, pelo respectivo Comandante, no primeiro dia útil seguinte à expedição do Atestado de saúde, no horário das 08h às 12h.

§ 3° Na hipótese do parágrafo anterior, a JMS enviará ao Comandante da OME de origem do servidor o atestado homologado, sem o CID-10, se comprovados os requisitos necessários para tanto.

§ 4° A segunda via do atestado de saúde interno deverá ser anexada ao prontuário do paciente ou à ficha de atendimento, pelo profissional de saúde, devendo constar nela, obrigatoriamente, o diagnóstico.

Seção II

Atestado de Saúde Externo

Art. 8° Atestado de saúde externo é aquele oriundo de serviço médico alheio ao Sistema de Saúde da Corporação.

Art. 9° Para ser submetido à análise pela JMS, o atestado de saúde externo deverá observar o seguinte:

I - ser original;
II - estar escrito de forma legível, sem suscitar dúvidas ou interpretações dúbias;
III - o nome do paciente;
IV - o diagnóstico por extenso e/ou numérico, constante no CID-10, observando-se o prescrito no art. 7°;
V - o tempo de licença ou dispensa;
VI - estar datado e com os horários em que o Bombeiro Militar deu entrada e foi liberado do serviço médico ou nosocômio, ou ainda se houve internamento e por que período; e
VII - a assinatura do profissional de saúde com o carimbo constando o número de sua inscrição no respectivo Conselho Regional.

Art. 10. O atestado de saúde externo, emitido em favor do Bombeiro Militar, deverá ser entregue por ele ou por pessoa da família, na sua OME. No dia em que iniciou o período da DTS ou LTS, ou excepcionalmente no dia seguinte.

§ 1° O Chefe da SCP da OME deverá lançar, em até 02 (dois) dias úteis, no banco de dados da JMS, constante do site do SISMEPE (www.sismepe.pe.gov.br), os dados referentes ao Bombeiro Militar e ao Atestado de Saúde Externo.

§ 2° Após o lançamento referido no parágrafo anterior, o Chefe da SCP, no prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhará, por meio da conta de correio eletrônico corporativa, para a JMS (jms@pm.pe.gov.br) o atestado de saúde externo digitalizado para homologação devendo o original ficar arquivado nos assentamentos do Bombeiro Militar.

Art. 11. O atestado de saúde externo, após análise minuciosa pela JMS, poderá:

I – ser homologado integralmente;
II – ser rejeitado por qualquer incorreção;
III – ser homologado com retificação, caso em que será aberto prazo para realização de Inspeção de Saúde na JMS;
IV – ficar sob pendência, aguardando parecer de Junta de Especialistas e relatório circunstanciado do profissional de saúde emissor do Atestado ou Inspeção de Saúde do favorecido, situação que deverá ser registrada no banco de dados do SISMEPE.

Parágrafo único. O atestado de saúde externo rejeitado deverá ser devolvido à Unidade ou órgão de origem do Bombeiro Militar, por meio de ofício da Diretoria de Saúde, no qual constará as medidas necessárias para a homologação do atestado de saúde externo com pendência.

CAPÍTULO III

Dos procedimentos do Bombeiro Militar

Art. 12. Na data em que estiver escalado de serviço de qualquer natureza e necessitar de atendimento médico de urgência, o Bombeiro Militar deverá informar à OME a qual concorre à escala de serviço (administrativa ou operacional), através de informação prestada verbalmente de forma presencial ou por telefone sobre a sua impossibilidade momentânea de assumir o serviço, antes do horário previsto de início.

Parágrafo único. São excludentes deste procedimento os acidentes nos quais os Bombeiros Militares forem vítimas ao deslocar-se para a assunção do serviço.

Art. 13. Os atendimentos de urgência em unidades médico-hospitalares, clínicas e demais serviços de saúde que os Bombeiros Militares forem submetidos no dia em que estejam de serviço, deverão ser compatíveis com o horário de início do serviço.

Art. 14. Quando em gozo de Dispensa para Tratamento de Saúde (DTS) o Bombeiro Militar deverá comparecer a sua OME, ou ainda na Unidade Operacional (UOp) na qual estiver escalado de serviço, onde cumprirá a Dispensa sob as condições preestabelecidas no Artigo 1° desta norma.

Parágrafo único. Durante o período de DTS o Bombeiro Militar deverá cumprir serviços administrativos, respeitado o preconizado no **Art. 1°**, até o término da sua dispensa, quando será reintegrado à escala regular, se for o caso.

Assessoria Jurídica
Mat. 364021-3

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 15. Todos os atestados de saúde homologados pela JMS constarão do Portal da Saúde Militar, hospedado no site do SISMEPE (www.sismepe.pe.gov.br), para serem consultados pelos Comandantes e Chefes de SCP.

Art. 16. Sempre que um Bombeiro Militar apresentar um total de atestados de saúde superior a 90 (noventa) dias durante o ano, o Comandante deverá solicitar sua inspeção de saúde pela JMS.

Parágrafo único. O militar submetido à inspeção de saúde deverá ser acompanhado por Oficial de sua Unidade de Origem.

Art. 17. Nenhum Bombeiro Militar ficará à disposição da JMS ou da Junta Superior de Saúde (JSS).

Art.18. Para fins de homologação dos atestados de saúde pela JMS, todo Bombeiro Militar deverá estar cadastrado no site do SISMEPE (www.sismepe.pe.gov.br).

Art. 19. A declaração de comparecimento em estabelecimento médico não é considerada atestado de saúde, portanto não deverá ser encaminhada à JMS para homologação.

Art. 20. Sempre que houver necessidade de esclarecimento em relação ao estado de saúde do Bombeiro Militar, a JMS poderá requisitar sua apresentação para a realização de perícia.

Art. 21. O prescrito nesta Portaria será aplicado, no que couber, aos servidores públicos do CBMPE.

Art. 22. Os casos omissos serão deliberados pelo Subcomandante Geral, ouvido os escalões interessados.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA** FILHO - **Cel BM**
Comandante Geral

Márcia Mª. de Morais Cavalcanti
Assessora Jurídica
Mat. 364021-3

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ATESTADO MÉDICO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE SAÚDE
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR

ATESTADO DE SAÚDE

NOME_____SAME Nº_____

POSTO/GRAD_____UNIDADE_____

a) Dispensa para Tratamento de Saúde (DTS)

Dispensado por_____( ) dias, a contar de _____/_____/_____
(...) Exercícios Físicos
(...) Exercícios Militares
(...) Exercícios Profissionais
(...) Outras Restrições_____

Devendo ser cumprida na OME no horário do expediente, em virtude da doença ou CID_____

b) Licença para Tratamento de Saúde (LTS)
Licença do serviço por_____(...) dias, a contar de _____/_____/_____
Devendo ser cumprida fora da OME em repouso Domiciliar, em virtude da doença ou CID_____

C) Apto a contar de _____/_____/_____

_____/_____/_____ _____
Assinatura do Profissional de Saúde e Carimbo

Exercícios Militares - ordem unida, a pé, firme, com ou sem arma; ordem unida, em marcha, com ou sem arma, e maneabilidade, com ou sem arma.

Exercícios Físicos - instrução com exercícios físicos de tropa, mesmo educativos; - serviços que exija movimentos rápidos e sincronizados;

Exercícios Profissionais - policiamento ostensivo geral ou de guarda; - atividades profissionais além da especifica de policial militar que exijam esforços físicos; - atividades a serem exercidas fora do espaço físico do aquartelamento em que serve.